

ADVOGADO

RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB:  
153509/MG)**Intimado(s)/Citado(s):**

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO**EMENTA: CONTRATO DE FRANQUIA. NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.**

O fato de a reclamada estabelecer determinadas obrigações e procedimentos a serem adotados pelo autor não caracteriza a subordinação típica do contrato de trabalho (subordinação jurídica), mas traduz tão somente a gestão do negócio, a fim de que a execução do serviço seja realizada de acordo com os seus interesses. Nesse sentido, o contrato de franquia celebrado entre as partes mostra-se plenamente válido, inclusive proporcionando ao franqueado rendimentos muito acima do mercado, para fazer frente às despesas oriundas da manutenção da empresa de sua propriedade, por meio da transferência do modelo de negócio e de tecnologia, objetivo próprio da relação entre franqueador e franqueado.

**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5ª Turma, em **Sessão Ordinária Telepresencial**, realizada em **27 de setembro de 2022**, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos, rejeitar as preliminares erigidas pela ré e, no mérito recursal, por maioria de votos, **negar provimento** a ambos os recursos e manter a sentença que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes e julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor na presente ação; fica prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso do reclamante,  **vencido o Exmo. Desembargador Relator**, que dava provimento ao apelo do autor para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes e determinava o retorno dos autos à vara de origem para decisão a respeito das verbas por ele postuladas. BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.

PRISCILA COUTO MENEZES

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Poder Judiciário da União

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 20 de SETEMBRO de 2022. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 20/09/2022 e término às 23h59 do dia 22/09/22. 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h40 do dia 20/09/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na Sessão VIRTUAL de 20/09/2022, foram julgados 180 processos eletrônicos, (sendo que 30 são EDs). 43 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral incluídos na sessão telepresencial de 27.09.2022. 05 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 20.09.2022, foram julgados 36 processos que foram adiados das sessões virtuais de 13.08.2022 com inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi retirado de pauta e 02 Pje foram adiados em face de pedido de vista.

Total de processos julgados na sessão de 20.09.2022: 216 (180 na sessão virtual + 36 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

## SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010755-13.2019.5.03.0001 (APPS)-Carlos Augusto Junqueira Henrique

0010271-26.2022.5.03.0184 (RORSum)-Rosana Carneiro Freitas

0010368-45.2022.5.03.0016 (RORSum)-Jordana Sousa de Assis

0010367-05.2022.5.03.0099 (ROT)-Jolésia Patrício Duarte

0010102-21.2018.5.03.0106 (ROT)-Wemerson Fernando da Silva

0011123-51.2021.5.03.0098 (ROT) Wemerson Fernando Silva (REPA- CEJUSC)

0010683-89.2020.5.03.0098 (ROT)- Aléxia Barros Cordeiro Abadde

0011009-56.2021.5.03.0149 (AP)-Eduarda de Oliveira Trindade

0010990-68.2021.5.03.0143 (RORSum)-Thales de Carvalho

0010287-98.2020.5.03.0135 (ROT)-Júlia Maciel de Lima

0010073-53.2022.5.03.0001 (ROT)-Jéssica Ferreira

0010321-42.2020.5.03.0016 (ROT)-Flávia Lacastagneratte

0011156-19.2019.5.03.0031 (ROT)-Natália Fernanda Dias de Souza

0010296-59.2021.5.03.0027 (RORSum)-Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho

0010141-11.2022.5.03.0063 (ROT)-Leonardo Augusto Bueno

0010263-30.2022.5.03.0061 (RORSum)-Gabriel Luiz de Mendonça Augusto (assistiu)

0010822-95.2017.5.03.0114 (ROT)-Eduarda de Oliveira Trindade

0010223-03.2022.5.03.0076 (ROT)-Marcos da Silva Reis

0010570-17.2021.5.03.0029 (ROT)-João Carlos França Alves da Silva

0010656-82.2019.5.03.0182 (ROT)- Antônio Fabrício Gonçalves

0010206-97.2019.5.03.0002 (AP)-Patrícia Nunes de Gusmão

0010456-96.2022.5.03.0044 (ROT)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT-custos legis)

0010990-95.2021.5.03.0134 (ROT)-José Paulo Ferreira Júnior

0010871-04.2020.5.03.0027(ROT)-Tomé Pereira Filho

0010871-04.2020.5.03.0027(ROT)-Fabiana Baptista Tablas Costa

0010543-64.2021.5.03.0019 (ROT)-Layane Henriques

0010543-64.2021.5.03.0019 (ROT)-Lúcio Aparecido Souza e Silva

0011002-43.2019.5.03.0017(ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador Presidente, da 5ª Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5ª Turma.

## Despacho

### Processo Nº ROT-0011151-22.2019.5.03.0152

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	HUGO RAFAEL MORAIS ROSALINO
ADVOGADO	FERNANDA DA VEIGA PIMENTA(OAB: 166326/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
ADVOGADO	MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA(OAB: 55635/MG)
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113656/MG)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	ROGERIO JULIO DOS SANTOS(OAB: 174051/SP)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	ROGERIO JULIO DOS SANTOS(OAB: 174051/SP)
RECORRIDO	HUGO RAFAEL MORAIS ROSALINO
ADVOGADO	FERNANDA DA VEIGA PIMENTA(OAB: 166326/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
ADVOGADO	MARLY DE FATIMA ALVES PIMENTA(OAB: 55635/MG)
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 113656/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n 142 da SBDI. 1 do TST que preconiza ser passível de nulidade a decisão que acolhe Embargos de Declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sem oportunidade para manifestação da outra parte, assinalo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste, querendo, sobre as razões declaratórias do embargante. Decorrido o prazo concedido, façam-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Publique-se e intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de setembro de 2022.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Desembargador(a) do Trabalho